

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019**

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário, no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.



**EMENDA ADITIVA Nº - CM (à MPV nº 889, de 2019)**

O artigo 2º da Medida Provisória nº 889, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘.....’

Art. 20. ....

.....

XXII - pagamentos de juros, amortização ou liquidação do contrato de financiamento de encargos educacionais junto a instituições de ensino superior.’

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda ao art. 2º da MP 889, de 2019 propõe a inclusão de um novo inciso (XXII) ao artigo 20 da Lei 8.036/90, para prever dentre as hipóteses de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS os casos de pagamentos de juros, amortização ou liquidação do contrato de financiamento de encargos educacionais junto a instituições de ensino superior.

Mesmo diante de programas de crédito educativo, é cediço que muitos universitários encontram dificuldades para o pagamento de suas mensalidades, socorrendo-se de refinanciamentos ou empréstimos, daí a emenda ter por objetivo favorecê-los por meio da possibilidade de saque dos recursos da conta vinculada, para quitação ou renegociação da dívida.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2019

**SENADOR FLAVIO ARNS**

**(REDE/PARANÁ)**



SF/19695.80423-71